



(JUNTA INTERVENTORA)

DECISÃO COREN/MA N.º 145, DE 27 DE JULHO DE 2020

Homologar, *Ad Referendum* do Plenário, Certificados de Responsabilidade Técnica.

A Presidente em exercício da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 021/2020, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 99/100, pelo período de 180 dias, do dia 17 de fevereiro de 2020 ao dia 14 de agosto de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen nº 0022/2019, e manteve o afastamento cautelar da Diretoria, bem como dos demais Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, oficialmente, declarou Pandemia de COVID 19 causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria COFEN n.º 251 de 12 de março de 2020, a qual cria e constitui Comitê Gestor de Crise – CGC, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia de COVID19, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, tendo em vista as previsões do Ministério da Saúde e das Autoridades Sanitárias, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 509/2016 que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico;

CONSIDERANDO os Memorandos nº 250/2020, 258/2020, 262/2020, 266/2020, 268/2020, 278/2020, 283/2020 e 286/2020- Coordenação DEFIS;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 20 que compete ao Presidente do Coren-MA;

CONSIDERANDO a deliberação “ad Referendum” do Plenário realizada pela presidência, que será apreciado na 569ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-MA;

DECIDE:

Art. 1º - Homologar, *Ad Referendum* do Plenário, Certificados de Responsabilidade Técnica dos profissionais abaixo:



1. Dra. **Vanessa Santos Leite**, Coren-MA nº 476.895-ENF, Instituição: Atlântica Serviços Gerais LTDA. Estabelecimento: Atlântica Serviços Gerais LTDA -São Luis-MA;
2. Dra. **Jakeline Ferreira de Sousa Sampaio**, Coren-MA nº 198.320-ENF, Instituição: JK Comércio e Representação EIRELI. Estabelecimento: JK Hospitalar – São Luis-MA;
3. Dra. **Allyne Oliveira Silva**, Coren-MA nº 153.696-ENF, Instituição: Ortotec Comercial LTDA. Estabelecimento: Ortotec – São José de Ribamar-MA;
4. Dra. **Vivian Aparecida Maia Ferreira Guimarães**, Coren-MA nº 123.922-ENF, Instituição: Clínica de nefrologia de Imperatriz LTDA. Estabelecimento: Clínica de nefrologia – Imperatriz –MA;
5. Dra. **Fabiola Costa Vieira de Lima**, Coren-MA nº 202.760-ENF, Instituição: Oomed produtos hospitalares LTDA. Estabelecimento: Oomed – São Luis –MA;
6. Dra. **Andrea Bezerra Rocha**, Coren-MA nº 158.626-ENF, Instituição: Instituto Maranhense do rim LTDA. Estabelecimento: Instituto Maranhense do rim LTDA – São Luis –MA;
7. Dra. **Jacyara Aparecida Feitosa Ferreira**, Coren-MA nº 599.627-ENF, Instituição: Homedical assistência domiciliar LTDA. Estabelecimento: Homedical – São Luis –MA;
8. Dra. **Maria de Lourdes dos Santos Oliveira**, Coren-MA nº 551.671-ENF, Instituição: Med service serviços médicos e gestão em saúde LTDA. Estabelecimento: Med Service Nefrologia e Diálise – Pinheiro –MA;
9. Dra. **Benylde Araújo Pinheiro de Sousa**, Coren-MA nº 025.316-ENF, Instituição: Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP Estabelecimento: Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP – São Luis –MA;
10. Dra. **Diana Cortez Nascimento**, Coren-MA nº 288.732-ENF, Instituição: Oncoradium. Estabelecimento: Oncoradium – Imperatriz –MA;
11. Dra. **Andrea de Almeida Barros**, Coren-MA nº 426.148-ENF, Instituição: M & L Serviços em Saúde LTDA. Estabelecimento: Super Clínica – São Luis –MA;
12. Dra. **Glauce Oliveira Lima Gonçalves**, Coren-MA nº 070.652-ENF, Instituição: Centro de nefrologia do Maranhão LTDA. Estabelecimento: Cenefron – São Luis –MA;
13. Dra. **Thaliane Gonçalves do Vale Costa**, Coren-MA nº 239.821-ENF. Instituição: Clínica do rim e hipertensão arterial LTDA. Estabelecimento: Clínica do rim e hipertensão arterial LTDA – São Luis – MA;
14. Dra. **Frankcelina Sandra de Sousa Lima**, Coren-MA nº 061.825-ENF. Instituição: Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão. Estabelecimento: HUUFMA – São Luis –MA;
15. Dra. **Waldirene Matos dos Santos**, Coren-MA nº 254.414-ENF. Instituição: Secretaria Municipal de Saúde de São Luis. Estabelecimento: Ambulatório de Saúde Mental Farina – São Luis –MA;
16. Dra. **Rafaela Fernanda Pinto de Aguiar Castro Branco**, Coren-MA nº 121.236-ENF. Instituição: Instituto para a promoção de assistência social e do desenvolvimento estratégico sustentável das cidade do Brasil-IOM. Estabelecimento: Instituto Ovídio Machado– São Luis –MA;

Handwritten signature in blue ink.



17. Dr. **Fabício Silva Miranda**, Coren-MA nº 393.979-ENF. Instituição: Secretaria de Estado da Saúde. Estabelecimento: Hospital Dr. Raimundo Lima– São Luis –MA;
18. Dr. **Julio Cesar Castro Costa**, Coren-MA nº 457.160-ENF. Instituição: Secretaria de Estado da Saúde. Estabelecimento: Hospital Nina Rodrigues– São Luis –MA;
19. Dra. **Rakissia Ramos de Matos**, Coren-MA nº 586.089-ENF. Instituição: Clínica de prevenção a saúde LTDA. Estabelecimento: Clínica de prevenção a saúde – São Luis –MA;
20. Dra. **Hellen Maria Costa L. Bezerra de Freitas**, Coren-MA nº 346.749-ENF. Instituição: Omega Med produtos médicos e serviços LTDA. Estabelecimento: Omega med – São Luis –MA;
21. Dra. **Juliana Cortez Almeida Navia**, Coren-MA nº 288.475-ENF. Instituição: Ultra som serviços médicos S.A. Estabelecimento: Hospital Guarás – São Luis –MA;
22. Dra. **Andressa Mariane de Oliveira Salgado**, Coren-MA nº 556.648-ENF. Instituição: Life Saúde Ocupacional EIRELI. Estabelecimento: Hospital Life Saúde Ocupacional – São Luis –MA;
23. Dra. **Laryssa Piera Silva Lima**, Coren-MA nº 415.868-ENF. Instituição: Instituto de Radiologia São Luis LTDA. Estabelecimento: Instituto de Radiologia São Luis LTDA – São Luis –MA.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 27 de julho de 2020.

Antonia Cristiane Souza P. Padilha
Presidente em exercício da Junta Interventora- Cofen
COREN-MA n.º 73.519

